



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA, O MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRA/BA E A CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, órgão autônomo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), na cidade de Salvador - BA, doravante designado **MPBA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**;

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.828.397/0001-56, com sede à Rua Ana Nery, Nº 27, bairro Centro, na cidade de Cachoeira - BA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Prefeita, **Eliana Gonzaga de Jesus**, no exercício de seu cargo, e, ainda, por **(Procurador)**, inscrito na OAB sob o nº **xxxxxxxx**, na qualidade de procurador do município, e com sede à **(endereço)**; e

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACHOEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.219.246/0001-70, com sede à Praça da Aclamação, S/N, bairro Centro, na cidade de Cachoeira - BA, doravante denominada **CÂMARA**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Josmar Barbosa dos Santos de Souza**, no exercício de seu cargo;

**CONSIDERANDO** as disposições do artigo 216, § 1º da Constituição Federal, que determina ao Poder Público o dever de promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro;

**CONSIDERANDO** o quanto disposto no artigo 30, IX da Constituição Federal, que designa aos Municípios a competência para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local;

**CONSIDERANDO** as tratativas realizadas no âmbito do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Política Pública-PAAPP, IDEA nº 003.9.252549/2025, em trâmite no Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Ministério Público do Estado da Bahia-NUDEPHAC e o disposto no art. 1º, I, III e V do Ato nº 229/2009 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia que indica como uma das atribuições do NUDEPHAC coletar e processar dados, informações e subsídios técnicos e jurídicos necessários às atividades dos órgãos de execução atuantes na defesa, proteção e conservação do Patrimônio Histórico e Cultural, assim como propor a celebração de “ajustes” entre o Ministério Público e outras Instituições a fim de aperfeiçoar as atividades inerentes à defesa deste Patrimônio;

**CONSIDERNANDO** a importância histórica da cidade de Cachoeira no processo de conquista e consolidação da Independência do Brasil, em especial pelos acontecimentos de 25 de junho de 1822, bem como a relevância da preservação



dessa memória para a valorização da história, da cultura e da identidade da população local;

**CONSIDERANDO** o interesse convergente manifesto dos partícipes desta cooperação técnica em desenvolver projeto voltado à preservação do patrimônio histórico, com vistas à valorização da memória local e à promoção da identidade cultural de Cachoeira;

**CONSIDERANDO** o escopo de atuação do MPBA e os demais CONSIDERANDOS acima, é interesse de ambos os signatários a promoção de ações conjuntas e integradas para dinamizar as atividades de cada órgão com vistas à proteção do patrimônio histórico e valorização da memória e identidade cultural de Cachoeira;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante nominado como **TERMO**, tendo em vista a necessidade constatada de criação de um espaço voltado à memória, exibição e interpretação do patrimônio histórico-cultural relacionado à emblemática data de 25 de junho, destacando a relevância da cidade de Cachoeira — em especial da Casa de Câmara e Cadeia (bem tombado pelo IPHAN) — no contexto dos eventos que marcaram a Independência da Bahia e, por consequência, do Brasil, com objetivo de promover a preservação do patrimônio histórico, a valorização da memória local e a promoção da identidade cultural da população cachoeirense e baiana.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente TERMO tem por objeto a criação de um espaço voltado à memória, exibição e interpretação do patrimônio histórico-cultural relacionado à emblemática data de 25 de junho, destacando a relevância da cidade de Cachoeira — em especial da Casa de Câmara e Cadeia (bem tombado pelo IPHAN) — no contexto dos eventos que marcaram a Independência da Bahia e, por consequência, do Brasil, com objetivo de promover a preservação do patrimônio histórico, a valorização da memória local e a promoção da identidade cultural da população cachoeirense e baiana.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os Partícipes se obrigam ao cumprimento das ações a seguir discriminadas, bem assim daquelas que lhe sejam correlatas ou afins.

I – Compete ao **MPBA**:



- a) Contribuir tecnicamente para a criação de um Espaço de Memória, ou equipamento congêneres, voltado à exibição e interpretação do patrimônio histórico-cultural relacionado à emblemática data de 25 de junho, destacando a relevância da cidade de Cachoeira — em especial da Casa de Câmara e Cadeia (bem tombado pelo IPHAN) — no contexto dos eventos que marcaram a Independência da Bahia e, por consequência, do Brasil, com objetivo de promover a preservação do patrimônio histórico, a valorização da memória local e a promoção da identidade cultural da população cachoeirense e baiana;
- b) Apresentar projeto de implantação do Espaço de Memória, ou equipamento congêneres, após a definição do seu Modelo e Concepção Preliminar, a serem definidos pelo Comitê Interinstitucional a ser criado pelo Município de Cachoeira-BA;
- c) Zelar, por meio do NUDEPHAC, pelo cumprimento de toda e qualquer cláusula deste TERMO.

**II – Compete à CÂMARA:**

- a) Ceder o espaço localizado no pavimento térreo do prédio da Casa de Câmara, à Praça da Aclamação, S/N, Centro, Cachoeira - BA, onde atualmente existe espaço destinado a exposições, para abrigar o Espaço de Memória, ou equipamento congêneres, voltado à exibição e interpretação do patrimônio histórico-cultural relacionado à emblemática data de 25 de junho, destacando a relevância da cidade de Cachoeira — em especial da Casa de Câmara e Cadeia (bem tombado pelo IPHAN) — no contexto dos eventos que marcaram a Independência da Bahia e, por consequência, do Brasil;
- b) Contribuir com pesquisa histórica sobre a Casa de Câmara e Cadeia (bem tombado pelo IPHAN), e especialmente, sobre os eventos ocorridos no 25 de junho e sua relevância para a independência da Bahia e do Brasil;
- c) Assegurar a continuidade e o pleno funcionamento do Espaço de Memória, ou equipamento congêneres, instituído no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica, responsabilizando-se, pela manutenção das condições estruturais adequadas do local, bem como pela disponibilização de pessoal qualificado para garantir o atendimento ao público e o apoio às atividades expositivas;

**II – Compete ao Município de Cachoeira:**



- a) A criação de um comitê interinstitucional para a Concepção e Implantação do Espaço de Memória voltado à interpretação da emblemática data do 25 de junho e da relevância da cidade de Cachoeira, e mais especificamente da Casa de Câmara e Custódia (bem tombado pelo IPHAN), nos eventos relacionados à independência da Bahia e do Brasil, notadamente com a presença de representantes das seguintes instituições, dentre outras:
- 1) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
  - 2) Câmara de Vereadores do Município de Cachoeira;
  - 3) Conselho Municipal de Cultura;
  - 4) Arquivo Público Municipal de Cachoeira;
  - 5)Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, através do NUDEPHAC;

a.1) o comitê terá como objetivos primordiais:

- 1) A Definição da missão e objetivos do Espaço de Memória a ser instituído, notadamente sobre o modelo de equipamento a ser implementado, sua narrativa e sua interação com o público;
- 2) Avaliar a exequibilidade técnica, orçamentária e jurídica dos modelos propostos, considerando o contexto do Município de Cachoeira-BA;
- 3) Aprovação do Projeto de implantação do Espaço de Memória, ou equipamento congêneres, após sua apresentação por profissional a ser contratado pelo Ministério P\xfablico do Estado da Bahia;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**3.1** As atividades decorrentes do presente TERMO serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**3.2** Serão responsáveis pelo acompanhamento do presente instrumento, o Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo (CEAMA) do MPBA, por intermédio do Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia (NUDEPHAC), a Secretaria de Cultura do Município de Cachoeira e a Câmara Municipal de Cachoeira;

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS**

**4.1** Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente TERMO não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.



**4.2** O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de especificar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

**4.3** Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES**

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação vigorará por 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**8.1** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**8.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Cooperação Técnica, vedada sua comunicação a

terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**8.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

**8.4** O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente TERMO;

**8.5** Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Cooperação Técnica serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

**8.6** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**8.7** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**9.1** Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-los a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora;

**9.2** A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente;

**9.3** Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste TERMO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**



O Ministério P\xfablico do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc);

**11.2** Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira/BA, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Salvador (BA), assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**Pedro Maia Souza Marques**  
Procurador-Geral de Justiça

**MUNICÍPIO DE CACHOEIRA**

**Eliana Gonzaga de Jesus**

Prefeita

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACHOEIRA**



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

**Josmar Barbosa dos Santos de Souza**  
Presidente

## MANIFESTAÇÃO

À Sua Excelência

**Pedro Maia Souza Marques**

Procurador Geral de Justiça

Com os cumprimentos de estilo, sirvo-me do presente para encaminhar proposta de Termo de Cooperação Técnica, para análise e deliberação, a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia, o Município de Cachoeira e a Câmara Municipal de Cachoeira, conforme minuta anexa.

Justifica-se a proposta de celebração do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA voltado à coordenar esforços para a criação de um espaço voltado à memória, exibição e interpretação do patrimônio histórico-cultural relacionado à emblemática data de 25 de junho, destacando a relevância da cidade de Cachoeira — em especial da Casa de Câmara e Cadeia (bem tombado pelo IPHAN) — no contexto dos eventos que marcaram a Independência da Bahia e, por consequência, do Brasil, com objetivo de promover a preservação do patrimônio histórico, a valorização da memória local e a promoção da identidade cultural da população cachoeirense e baiana.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**Alan Cedraz Carneiro Santiago**

**Promotor de Justiça**

**Coordenador do NUDEPHAC**



Documento assinado eletronicamente por **Alan Cedraz Carneiro Santiago** - Promotor de Justiça, em 12/06/2025, às 12:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1571685** e o código CRC **3A527C62**.

## DESPACHO

- De ordem, encaminho o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para instrução.

RENATA RIOS  
Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Dias Miranda Rios** - Assistente Técnico Administrativa, em 18/06/2025, às 15:48, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1580230** e o código CRC **8767E47D**.



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA, O MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRA/BA E A CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, órgão autônomo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), na cidade de Salvador - BA, doravante designado **MPBA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**;

**O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.828.397/0001-56, com sede à Rua Ana Nery, Nº 27, bairro Centro, na cidade de Cachoeira - BA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Prefeita, **Eliana Gonzaga de Jesus**, no exercício de seu cargo; e

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACHOEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.219.246/0001-70, com sede à Praça da Aclamação, S/N, bairro Centro, na cidade de Cachoeira - BA, doravante denominada **CÂMARA**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Josmar Barbosa dos Santos de Souza**, no exercício de seu cargo;

**CONSIDERANDO** as disposições do artigo 216, § 1º da Constituição Federal, que determina ao Poder Público o dever de promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro;

**CONSIDERANDO** o quanto disposto no artigo 30, IX da Constituição Federal, que designa aos Municípios a competência para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local;

**CONSIDERANDO** as tratativas realizadas no âmbito do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Política Pública-PAAPP, IDEA nº 003.9.252549/2025, em trâmite no Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Ministério Público do Estado da Bahia-NUDEPHAC e o disposto no art. 1º, I, III e V do Ato nº 229/2009 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia que indica como uma das atribuições do NUDEPHAC coletar e processar dados, informações e subsídios técnicos e jurídicos necessários às atividades dos órgãos de execução atuantes na defesa, proteção e conservação do Patrimônio Histórico e Cultural, assim como propor a celebração de “ajustes” entre o Ministério Público e outras Instituições a fim de aperfeiçoar as atividades inerentes à defesa deste Patrimônio;

**CONSIDERANDO** a importância histórica da cidade de Cachoeira no processo de conquista e consolidação da Independência do Brasil, em especial pelos acontecimentos de 25 de junho de 1822, bem como a relevância da preservação dessa memória para a valorização da história, da cultura e da identidade da população local;



**CONSIDERANDO** o interesse convergente manifesto dos partícipes desta cooperação técnica em desenvolver projeto voltado à preservação do patrimônio histórico, com vistas à valorização da memória local e à promoção da identidade cultural de Cachoeira;

**CONSIDERANDO** o escopo de atuação do MPBA e os demais CONSIDERANDOS acima, é interesse de ambos os signatários a promoção de ações conjuntas e integradas para dinamizar as atividades de cada órgão com vistas à proteção do patrimônio histórico e valorização da memória e identidade cultural de Cachoeira;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante nominado como **TERMO**, tendo em vista a necessidade constatada de criação de um espaço voltado à memória, exibição e interpretação do patrimônio histórico-cultural relacionado à emblemática data de 25 de junho, destacando a relevância da cidade de Cachoeira — em especial da Casa de Câmara e Cadeia (bem tombado pelo IPHAN) — no contexto dos eventos que marcaram a Independência da Bahia e, por consequência, do Brasil, com objetivo de promover a preservação do patrimônio histórico, a valorização da memória local e a promoção da identidade cultural da população cachoeirense e baiana.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente TERMO tem por objeto a criação de um espaço voltado à memória, exibição e interpretação do patrimônio histórico-cultural relacionado à emblemática data de 25 de junho, destacando a relevância da cidade de Cachoeira — em especial da Casa de Câmara e Cadeia (bem tombado pelo IPHAN) — no contexto dos eventos que marcaram a Independência da Bahia e, por consequência, do Brasil, com objetivo de promover a preservação do patrimônio histórico, a valorização da memória local e a promoção da identidade cultural da população cachoeirense e baiana.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os Partícipes se obrigam ao cumprimento das ações a seguir discriminadas, bem assim daquelas que lhe sejam correlatas ou afins.

##### **I – Compete ao MPBA:**

- a) Contribuir tecnicamente para a criação de um Espaço de Memória, ou equipamento congêneres, voltado à exibição e interpretação do patrimônio histórico-cultural relacionado à emblemática data de 25 de junho, destacando a relevância da cidade de Cachoeira — em especial da Casa de Câmara e Cadeia (bem tombado pelo IPHAN) —



no contexto dos eventos que marcaram a Independência da Bahia e, por consequência, do Brasil, com objetivo de promover a preservação do patrimônio histórico, a valorização da memória local e a promoção da identidade cultural da população caxoeirense e baiana;

- b) Apresentar projeto de implantação do Espaço de Memória, ou equipamento congênero, após a definição do seu Modelo e Concepção Preliminar, a serem definidos pelo Comitê Interinstitucional a ser criado pelo Município de Cachoeira-BA;
- c) Zelar, por meio do NUDEPHAC, pelo cumprimento de toda e qualquer cláusula deste TERMO.

**II – Compete à CÂMARA:**

- a) Ceder o espaço localizado no pavimento térreo do prédio da Casa de Câmara, à Praça da Aclamação, S/N, Centro, Cachoeira - BA, onde atualmente existe espaço destinado a exposições, para abrigar o Espaço de Memória, ou equipamento congênere, voltado à exibição e interpretação do patrimônio histórico-cultural relacionado à emblemática data de 25 de junho, destacando a relevância da cidade de Cachoeira — em especial da Casa de Câmara e Cadeia (bem tombado pelo IPHAN) — no contexto dos eventos que marcaram a Independência da Bahia e, por consequência, do Brasil;
- b) Contribuir com pesquisa histórica sobre a Casa de Câmara e Cadeia (bem tombado pelo IPHAN), e especialmente, sobre os eventos ocorridos no 25 de junho e sua relevância para a independência da Bahia e do Brasil;

**II – Compete ao Município de Cachoeira:**

- a) A criação de um comitê interinstitucional para a Concepção e Implantação do Espaço de Memória voltado à interpretação da emblemática data do 25 de junho e da relevância da cidade de Cachoeira, e mais especificamente da Casa de Câmara e Custódia (bem tombado pelo IPHAN), nos eventos relacionados à independência da Bahia e do Brasil, notadamente com a presença de representantes das seguintes instituições, dentre outras:
  - 1) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
  - 2) Câmara de Vereadores do Município de Cachoeira;
  - 3) Conselho Municipal de Cultura;
  - 4) Arquivo Público Municipal de Cachoeira;
  - 5) Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, através do NUDEPHAC;

**a.1) o comitê terá como objetivos primordiais:**

- 1) A Definição da missão e objetivos do Espaço de Memória a ser instituído, notadamente sobre o modelo de equipamento a ser implementado, sua narrativa e sua interação com o público;



- 2) Avaliar a exequibilidade técnica, orçamentária e jurídica dos modelos propostos, considerando o contexto do Município de Cachoeira-BA;
- 3) Aprovação do Projeto de implantação do Espaço de Memória, ou equipamento congêneres, após sua apresentação por profissional a ser contratado pelo Ministério Público do Estado da Bahia;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**3.1** As atividades decorrentes do presente TERMO serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**3.2** Serão responsáveis pelo acompanhamento do presente instrumento, o Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo (CEAMA) do MPBA, por intermédio do Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Ministério Público do Estado da Bahia (NUDEPHAC), a Secretaria de Cultura do Município de Cachoeira e a Câmara Municipal de Cachoeira;

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS**

**4.1** Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente TERMO não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

**4.2** O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de especificar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

**4.3** Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES**

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.



## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará por 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

## CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**8.1** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**8.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Cooperação Técnica, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**8.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

**8.4** O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente TERMO;

**8.5** Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Cooperação Técnica serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

**8.6** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**8.7** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**9.1** Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-los a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora;

**9.2** A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente;

**9.3** Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste TERMO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc);

**11.2** Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento;



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira/BA, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Salvador (BA), assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Pedro Maia Souza Marques**  
Procurador-Geral de Justiça

**MUNICÍPIO DE CACHOEIRA**  
**Eliana Gonzaga de Jesus**  
Prefeita

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACHOEIRA**  
**Josmar Barbosa dos Santos de Souza**  
Presidente

## DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Trata-se de procedimento instaurado pelo(a) Exmo. Promotor de Justiça Alan Cedraz Carneiro Santiago, Coordenador do NUDEPHAC, visando a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o MPBA e o Município de Cachoeira e a Câmara Municipal de Cachoeira, que objetiva *a criação de um espaço voltado à memória, exibição e interpretação do patrimônio histórico-cultural relacionado à emblemática data de 25 de junho, destacando a relevância da cidade de Cachoeira — em especial da Casa de Câmara e Cadeia (bem tombado pelo IPHAN)* - Minuta constante do doc. 1581207.

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

**Karina Araujo Santana**

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 25/06/2025, às 11:22, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1581593** e o código CRC **19100C99**.

## PARECER

PROCEDIMENTO SEI N°. 19.09.02278.0017352/2025-86

**ORIGEM:** NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (NUDEPHAC)

**ASSUNTO:** ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. MUNICÍPIO DE CACHOEIRA

**EMENTA:** ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – MPBA E MUNICÍPIO DE CACHOEIRA. COOPERAÇÃO TÉCNICA COM VISTAS À CRIAÇÃO DE UM ESPAÇO VOLTADO À MEMÓRIA, EXIBIÇÃO E INTERPRETAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL RELACIONADO À EMBLEMÁTICA DATA DE 25 DE JUNHO, DESTACANDO A RELEVÂNCIA DA CIDADE DE CACHOEIRA — EM ESPECIAL DA CASA DE CÂMARA E CADEIA (BEM TOMBADO PELO IPHAN) — NO CONTEXTO DOS EVENTOS QUE MARCARAM A INDEPENDÊNCIA DA BAHIA E, POR CONSEQUÊNCIA, DO BRASIL, COM OBJETIVO DE PROMOVER A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, A VALORIZAÇÃO DA MEMÓRIA LOCAL E A PROMOÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL DA POPULAÇÃO CACHOEIRENSE E BAIANA. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. LEI FEDERAL N° 14.133/21. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO DECRETO FEDERAL N° 11.531/23. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA.

## PARECER N°. 456/2025

### I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA), Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeira e o Município de Cachoeira/BA**, cujo objetivo é a criação de um espaço voltado à memória, exibição e interpretação do patrimônio histórico-cultural relacionado à emblemática data de 25 de junho, destacando a relevância da cidade de Cachoeira — em especial da Casa de Câmara e Cadeia (bem tombado pelo IPHAN) — no contexto dos eventos que marcaram a Independência da Bahia e, por consequência, do Brasil, com objetivo de promover a preservação do patrimônio histórico, a valorização da memória local e a promoção da identidade cultural da população cachoeirense e baiana.

A minuta do pretendido acordo prevê vigência de 10 (dez) anos, com possibilidade de prorrogação por meio de aditivo, a critério das partes.

De logo, anote-se que o instrumento informa ser disciplinado pelas regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o breve relatório.

### II – DA APLICAÇÃO DA DISCIPLINA JURÍDICA DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021

Preliminarmente, conforme anotação supra, cumpre mencionar que o expediente ora analisado é disciplinado pelas regras estabelecidas na nova lei de licitações e contratos, a Lei Federal nº 14.133/2021.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o **órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.**

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

### III – DO FUNDAMENTO JURÍDICO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Inicialmente, impende assinalar que o Acordo de Cooperação Técnica se constitui em instrumento congênere ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

O citado dispositivo foi objeto de específica regulamentação, nos termos do Decreto nº 11.531/2023, onde restou fixado o conceito do citado instrumento jurídico, a saber:

XIII - acordo de cooperação técnica - instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes;

De acordo com o Decreto Federal nº 11.531/2023, a celebração de acordo de cooperação técnica se dará observando as seguintes premissas:

Art. 24. Os órgãos e as entidades da administração pública federal poderão celebrar, a título gratuito, sem transferência de recursos e doação de bens materiais, os seguintes instrumentos de cooperação para execução descentralizada de políticas públicas de interesse recíproco e em mútua colaboração:

I - acordo de cooperação técnica, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem ajustados de comum acordo entre as partes; ou  
(...)

Art. 25. Os acordos de cooperação técnica e os acordos de adesão poderão ser celebrados:

- I - entre órgãos e entidades da administração pública federal;  
II - com órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal;  
III - com serviços sociais autônomos; e  
IV - com consórcios públicos.

Considerando os partícipes do pretendido acordo, a saber a Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeira, o Município de Cachoeira/BA e o MPBA, entidade autônoma, que integra o sistema jurisdicional do Estado da Bahia, tem-se pela possibilidade sua celebração.

Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do acordo nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

### IV – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Em que pese a edição do Decreto Federal nº 11.531/2023, a forma de instrução do acordo de cooperação técnica não recebeu disciplina específica. Considerando, no entanto, se tratar de instrumento congênere ao convênio, razoável admitir a aplicação do regramento orientativo pertinente àquele artefato, no que couber.

Neste sentido, conforme regulamento, deverão ser observados os seguintes critérios:

Art. 11. A celebração dos instrumentos será efetuada por meio da assinatura:

- I - do convênio, pelo concedente e pelo conveniente; ou  
II - do contrato de repasse, pela mandatária da União e pelo conveniente.  
(...)

§ 3º São cláusulas necessárias no convênio ou no contrato de repasse, no mínimo:

- I - o objeto e os seus elementos característicos, em conformidade com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;  
II - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;  
III - a forma e a metodologia de comprovação da consecução do objeto;  
IV - a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto;  
V - as obrigações dos partícipes; e  
VI - a titularidade dos bens remanescentes.

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

#### **IV.I - DA MINUTA DO ACORDO E DO PLANO DE TRABALHO**

Precisamente quanto à minuta do Acordo de Cooperação Técnica trazida aos autos (SEI 1581207), constata-se a existência de cláusulas relacionadas a descrição do objeto, obrigações das partes, a vigência, foro e a forma rescisória, entre outras disposições.

Importante mencionar que o presente acordo não implicará repasse ou transferência de recursos financeiros, vez que, nos termos de sua Cláusula Quarta, não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

Observa-se não constar dos autos o plano de trabalho. Quanto ao referido instrumento, mencione-se que se trata de elemento de cunho eminentemente técnico, elaborado no intuito de fixar as características do ajuste e as condições de sua execução.

No entendimento desta Assessoria, é possível a dispensa do plano de trabalho quando o teor do acordo discorrer suficientemente acerca do objeto da cooperação a ser firmada, sem prejuízo à eventual e futura elaboração do referido instrumento, a partir da avaliação técnica dos partícipes, à luz as especificidades das ações de cooperação.

#### **V – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na celebração da avença, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela aprovação da minuta do Acordo de Cooperação Técnica (doc. SEI 1581207)**.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Bel<sup>a</sup>. Maria Paula Simões Silva**

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

**Bel<sup>a</sup>. Gabriela Argollo Araújo Marins**

Analista técnico jurídico-ATJ/SGA

Mat. 353.862



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 25/06/2025, às 15:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Argollo Araújo Marins** - Analista Técnico, em 25/06/2025, às 15:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1582016** e o código CRC **872166DE**.

## DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 456/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo ao **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA)**, **Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeira e o Município de Cachoeira/BA**, cujo objetivo é a criação de um espaço voltado à memória, exibição e interpretação do patrimônio histórico-cultural relacionado à emblemática data de 25 de junho, destacando a relevância da cidade de Cachoeira — em especial da Casa de Câmara e Cadeia (bem tombado pelo IPHAN) — no contexto dos eventos que marcaram a Independência da Bahia e, por consequência, do Brasil, com objetivo de promover a preservação do patrimônio histórico, a valorização da memória local e a promoção da identidade cultural da população cachoeirense e baiana e opina pela aprovação da minuta do Acordo de Cooperação Técnica (doc. 1581207).

Saliente-se que a minuta do pretendido acordo prevê vigência de 10 (dez) anos, com possibilidade de prorrogação por meio de aditivo, a critério das partes.

Diante do exposto, encaminha-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

**HEIDE SOUZA SILVA**

Superintendente de Gestão Administrativa em exercício  
Portaria nº 165, de 02 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Heide Souza Silva** - Assessora de Gabinete, em 25/06/2025, às 16:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1582296** e o código CRC **670A2BB6**.

## DESPACHO

À Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

Trata-se de procedimento instaurado pelo(a) Exmo. Promotor de Justiça Alan Cedraz Carneiro Santiago, Coordenador do NUDEPHAC, visando a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o MPBA e o Município de Cachoeira e a Câmara Municipal de Cachoeira, que objetiva *a criação de um espaço voltado à memória, exibição e interpretação do patrimônio histórico-cultural relacionado à emblemática data de 25 de junho, destacando a relevância da cidade de Cachoeira — em especial da Casa de Câmara e Cadeia (bem tombado pelo IPHAN) - Minuta constante do doc. 1581207.*

Assim, encaminhamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para análise preliminar sobre a conveniência e oportunidade na celebração do instrumento.

Após, solicitamos o retorno do expediente a esta Coordenação (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD), para adoção das demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Karina Araujo Santana**

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 26/06/2025, às 09:43, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1582841** e o código CRC **A3E8A191**.

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, O  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA/BA E A  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, PARA  
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, órgão autônomo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), na cidade de Salvador - BA, doravante designado **MPBA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**;

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.828.397/0001-56, com sede à Rua Ana Nery, Nº 27, bairro Centro, na cidade de Cachoeira - BA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Prefeita, **Eliana Gonzaga de Jesus**, no exercício de seu cargo; e

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACHOEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.219.246/0001-70, com sede à Praça da Aclamação, S/N, bairro Centro, na cidade de Cachoeira - BA, doravante denominada **CÂMARA**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Josmar Barbosa dos Santos de Souza**, no exercício de seu cargo;

**CONSIDERANDO** as disposições do artigo 216, § 1º da Constituição Federal, que determina ao Poder Público o dever de promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro;

**CONSIDERANDO** o quanto disposto no artigo 30, IX da Constituição Federal, que designa aos Municípios a competência para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local;

**CONSIDERANDO** as tratativas realizadas no âmbito do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Política Pública-PAAPP, IDEA nº 003.9.252549/2025, em trâmite no Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Ministério Público do Estado da Bahia-NUDEPHAC e o disposto no art. 1º, I, III e V do Ato nº 229/2009 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia que indica como uma das atribuições do NUDEPHAC coletar e processar dados, informações e subsídios técnicos e jurídicos necessários às atividades dos órgãos de execução atuantes na defesa, proteção e conservação do Patrimônio Histórico e Cultural, assim como propor a celebração de "ajustes" entre o Ministério Público e outras Instituições a fim de aperfeiçoar as atividades inerentes à defesa deste Patrimônio;

**CONSIDERANDO** a importância histórica da cidade de Cachoeira no processo de conquista e consolidação da Independência do Brasil, em especial pelos acontecimentos de 25 de junho

de 1822, bem como a relevância da preservação dessa memória para a valorização da história, da cultura e da identidade da população local;

**CONSIDERANDO** o interesse convergente manifesto dos partícipes desta cooperação técnica em desenvolver projeto voltado à preservação do patrimônio histórico, com vistas à valorização da memória local e à promoção da identidade cultural de Cachoeira;

**CONSIDERANDO** o escopo de atuação do MPBA e os demais CONSIDERANDOS acima, é interesse de ambos os signatários a promoção de ações conjuntas e integradas para dinamizar as atividades de cada órgão com vistas à proteção do patrimônio histórico e valorização da memória e identidade cultural de Cachoeira;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante nominado como **TERMO**, tendo em vista a necessidade constatada de criação de um espaço voltado à memória, exibição e interpretação do patrimônio histórico-cultural relacionado à emblemática data de 25 de junho, destacando a relevância da cidade de Cachoeira — em especial da Casa de Câmara e Cadeia (bem tombado pelo IPHAN) — no contexto dos eventos que marcaram a Independência da Bahia e, por consequência, do Brasil, com objetivo de promover a preservação do patrimônio histórico, a valorização da memória local e a promoção da identidade cultural da população cachoeirense e baiana.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente TERMO tem por objeto a criação de um espaço voltado à memória, exibição e interpretação do patrimônio histórico-cultural relacionado à emblemática data de 25 de junho, destacando a relevância da cidade de Cachoeira — em especial da Casa de Câmara e Cadeia (bem tombado pelo IPHAN) — no contexto dos eventos que marcaram a Independência da Bahia e, por consequência, do Brasil, com objetivo de promover a preservação do patrimônio histórico, a valorização da memória local e a promoção da identidade cultural da população cachoeirense e baiana.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os Partícipes se obrigam ao cumprimento das ações a seguir discriminadas, bem assim daquelas que lhe sejam correlatas ou afins.

#### I – Compete ao **MPBA**:

- a) Contribuir tecnicamente para a criação de um Espaço de Memória, ou equipamento congêneres, voltado à exibição e interpretação do patrimônio histórico-cultural



relacionado à emblemática data de 25 de junho, destacando a relevância da cidade de Cachoeira — em especial da Casa de Câmara e Cadeia (bem tombado pelo IPHAN) — no contexto dos eventos que marcaram a Independência da Bahia e, por consequência, do Brasil, com objetivo de promover a preservação do patrimônio histórico, a valorização da memória local e a promoção da identidade cultural da população cachoeirense e baiana;

- b) Apresentar projeto de implantação do Espaço de Memória, ou equipamento congêneres, após a definição do seu Modelo e Concepção Preliminar, a serem definidos pelo Comitê Interinstitucional a ser criado pelo Município de Cachoeira-BA;
- c) Zelar, por meio do NUDEPHAC, pelo cumprimento de toda e qualquer cláusula deste TERMO.

**II – Compete à CÂMARA:**

- a) Ceder o espaço localizado no pavimento térreo do prédio da Casa de Câmara, à Praça da Aclamação, S/N, Centro, Cachoeira - BA, onde atualmente existe espaço destinado a exposições, para abrigar o Espaço de Memória, ou equipamento congêneres, voltado à exibição e interpretação do patrimônio histórico-cultural relacionado à emblemática data de 25 de junho, destacando a relevância da cidade de Cachoeira — em especial da Casa de Câmara e Cadeia (bem tombado pelo IPHAN) — no contexto dos eventos que marcaram a Independência da Bahia e, por consequência, do Brasil;
- b) Contribuir com pesquisa histórica sobre a Casa de Câmara e Cadeia (bem tombado pelo IPHAN), e especialmente, sobre os eventos ocorridos no 25 de junho e sua relevância para a independência da Bahia e do Brasil;

**II – Compete ao Município de Cachoeira:**

- a) A criação de um comitê interinstitucional para a Concepção e Implantação do Espaço de Memória voltado à interpretação da emblemática data do 25 de junho e da relevância da cidade de Cachoeira, e mais especificamente da Casa de Câmara e Custódia (bem tombado pelo IPHAN), nos eventos relacionados à independência da Bahia e do Brasil, notadamente com a presença de representantes das seguintes instituições, dentre outras:
  - 1) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
  - 2) Câmara de Vereadores do Município de Cachoeira;
  - 3) Conselho Municipal de Cultura;
  - 4) Arquivo Público Municipal de Cachoeira;
  - 5) Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, através do NUDEPHAC;

a.1) o comitê terá como objetivos primordiais:



- 1) A Definição da missão e objetivos do Espaço de Memória a ser instituído, notadamente sobre o modelo de equipamento a ser implementado, sua narrativa e sua interação com o público;
- 2) Avaliar a exequibilidade técnica, orçamentária e jurídica dos modelos propostos, considerando o contexto do Município de Cachoeira-BA;
- 3) Aprovação do Projeto de implantação do Espaço de Memória, ou equipamento congêneres, após sua apresentação por profissional a ser contratado pelo Ministério Público do Estado da Bahia;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**3.1** As atividades decorrentes do presente TERMO serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**3.2** Serão responsáveis pelo acompanhamento do presente instrumento, o Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo (CEAMA) do MPBA, por intermédio do Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Ministério Público do Estado da Bahia (NUDEPHAC), a Secretaria de Cultura do Município de Cachoeira e a Câmara Municipal de Cachoeira;

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS**

**4.1** Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente TERMO não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

**4.2** O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de especificar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

**4.3** Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES**

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará por 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

## CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**8.1** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**8.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Cooperação Técnica, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**8.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

**8.4** O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente TERMO;

**8.5** Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Cooperação Técnica serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo

permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

**8.6** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**8.7** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

### **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**9.1** Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-los a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora;

**9.2** A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente;

**9.3** Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste TERMO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério P\xfablico do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc);

**11.2** Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira/BA, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cachoeira/BA, \_\_\_\_\_ de junho de 2025.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Pedro Maia Souza Marques**  
Procurador-Geral de Justiça

**MUNICÍPIO DE CACHOEIRA**  
**Eliana Gonzaga de Jesus**  
Prefeita

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACHOEIRA**  
**Josmar Barbosa dos Santos de Souza**  
Presidente

## MANIFESTAÇÃO

### DESPACHO ADMINISTRATIVO SEI nº 19.09.02278.0017352/2025-86

Trata-se de proposta de celebração de **Termo de Cooperação Técnica** entre o Ministério Público do Estado da Bahia, o Município de Cachoeira e a Câmara Municipal de Cachoeira, cujo objeto é a criação de um espaço voltado à memória, exibição e interpretação do patrimônio histórico-cultural relacionado à data de 25 de junho de 1822, símbolo da participação do Recôncavo Baiano nos eventos que culminaram na Independência do Brasil.

A proposta, encaminhada pelo NUDEPHAC (doc. SEI 1571685), fundamenta-se na relevância histórica e simbólica da cidade de Cachoeira, em especial da **Casa de Câmara e Cadeia**, bem tombado pelo IPHAN, cuja função e significado estão diretamente associados à memória da luta baiana pela emancipação política do país. A iniciativa está estruturada em conformidade com os dispositivos constitucionais (art. 216, §1º e art. 30, IX da CF/88), que impõem ao Poder Público o dever de proteger e valorizar o patrimônio cultural brasileiro.

Do ponto de vista da **conveniência institucional**, o instrumento proposto está plenamente alinhado com a missão constitucional do Ministério Público de defesa do patrimônio cultural (art. 129, III da CF/88), além de dialogar diretamente com as atribuições conferidas ao CEAMA e ao NUDEPHAC no âmbito do Ato PGJ nº 229/2009, que estabelece, entre outras, a função de articular ações interinstitucionais voltadas à proteção de bens históricos e culturais da Bahia.

Sob a ótica da **oportunidade**, destaca-se a atual mobilização de diversos atores públicos e comunitários em torno da preservação da memória local, bem como o protagonismo crescente da cidade de Cachoeira nos calendários cívicos e culturais nacionais, o que reforça o momento propício à institucionalização de mecanismos cooperativos permanentes entre MPBA, Executivo e Legislativo municipais.

Já no que tange à **pertinência técnica e temática**, o ACT delinea obrigações equilibradas entre os participes, sem implicar transferência de recursos financeiros, e prevê a constituição de um Comitê Interinstitucional responsável pela concepção e implantação do espaço de memória, assegurando governança compartilhada e respeito à vocação cultural e arquitetônica do local.

À luz do exposto, **manifesto-me favoravelmente à celebração do referido Termo de Cooperação Técnica**, reconhecendo sua legitimidade jurídica, oportunidade estratégica e coerência com as diretrizes institucionais do Ministério Público no campo da proteção do patrimônio cultural baiano.

Encaminhe-se à deliberação superior para apreciação e providências quanto à formalização do ajuste.

Salvador, 30 de junho de 2025.

[assinatura digital]

Augusto César Carvalho de Matos  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CEAMA



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar Carvalho de Matos** - Promotor de Justiça, em 30/06/2025, às 16:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1587588** e o código CRC **E096672F**.



## Encaminha termo de cooperação-para assinatura

De Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

Data Qui, 10/07/2025 14:45

Para josmarbarbosa@cachoeira.ba.leg.br <josmarbarbosa@cachoeira.ba.leg.br>

1 anexo (2 MB)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-MPBA-PREFEITURA E CÂMARA-CACHOEIRA-BA.pdf;

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador JOSMAR BARBOSA**  
Presidente da Câmara Municipal da Cachoeira  
CACHOEIRA/BA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar termo de cooperação (arquivo anexo) para assinatura.

Gentileza, encaminhar a via assinada ao remetente: info.gabinete@mpba.mp.br.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,  
**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
Telefones: (71) 3103-0416/0417

**(Gentileza, acusar recebimento do e-mail)**

## DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Após assinatura, retorno-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações.

FABRÍCIO RABELO PATURY

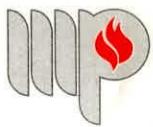
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 03/07/2025, às 19:25, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1584986** e o código CRC **F77E8752**.



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, O  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA/BA E A  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, PARA  
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, órgão autônomo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), na cidade de Salvador - BA, doravante designado **MPBA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**;

**O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.828.397/0001-56, com sede à Rua Ana Nery, Nº 27, bairro Centro, na cidade de Cachoeira - BA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Prefeita, **Eliane Gonzaga de Jesus**, no exercício de seu cargo; e

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACHOEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.219.246/0001-70, com sede à Praça da Aclamação, S/N, bairro Centro, na cidade de Cachoeira - BA, doravante denominada **CÂMARA**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Josmar Barbosa dos Santos de Souza**, no exercício de seu cargo;

**CONSIDERANDO** as disposições do artigo 216, § 1º da Constituição Federal, que determina ao Poder Público o dever de promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro;

**CONSIDERANDO** o quanto disposto no artigo 30, IX da Constituição Federal, que designa aos Municípios a competência para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local;

**CONSIDERANDO** as tratativas realizadas no âmbito do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Política Pública-PAAPP, IDEA nº 003.9.252549/2025, em trâmite no Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Ministério Público do Estado da Bahia-NUDEPHAC e o disposto no art. 1º, I, III e V do Ato nº 229/2009 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia que indica como uma das atribuições do NUDEPHAC coletar e processar dados, informações e subsídios técnicos e jurídicos necessários às atividades dos órgãos de execução atuantes na defesa, proteção e conservação do Patrimônio Histórico e Cultural, assim como propor a celebração de “ajustes” entre o Ministério Público e outras Instituições a fim de aperfeiçoar as atividades inerentes à defesa deste Patrimônio;

**CONSIDERANDO** a importância histórica da cidade de Cachoeira no processo de conquista e consolidação da Independência do Brasil, em especial pelos acontecimentos de 25 de junho

Anexo termo assinado (1622390)

JOSMAR BARBOSA DOS  
SANTOS DE  
SOUZA [REDACTED]

Assinado de forma digital por JOSMAR  
BARBOSA DOS SANTOS DE  
SOUZA [REDACTED]  
Dados: 2025-07-24 16:41:26 -03'00'

SEI 19.09.02278.0017352/2025-86 / pg. 34



de 1822, bem como a relevância da preservação dessa memória para a valorização da história, da cultura e da identidade da população local;

**CONSIDERANDO** o interesse convergente manifesto dos partícipes desta cooperação técnica em desenvolver projeto voltado à preservação do patrimônio histórico, com vistas à valorização da memória local e à promoção da identidade cultural de Cachoeira;

**CONSIDERANDO** o escopo de atuação do MPBA e os demais CONSIDERANDOS acima, é interesse de ambos os signatários a promoção de ações conjuntas e integradas para dinamizar as atividades de cada órgão com vistas à proteção do patrimônio histórico e valorização da memória e identidade cultural de Cachoeira;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante nominado como **TERMO**, tendo em vista a necessidade constatada de criação de um espaço voltado à memória, exibição e interpretação do patrimônio histórico-cultural relacionado à emblemática data de 25 de junho, destacando a relevância da cidade de Cachoeira — em especial da Casa de Câmara e Cadeia (bem tombado pelo IPHAN) — no contexto dos eventos que marcaram a Independência da Bahia e, por consequência, do Brasil, com objetivo de promover a preservação do patrimônio histórico, a valorização da memória local e a promoção da identidade cultural da população cachoeirense e baiana.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a criação de um espaço voltado à memória, exibição e interpretação do patrimônio histórico-cultural relacionado à emblemática data de 25 de junho, destacando a relevância da cidade de Cachoeira — em especial da Casa de Câmara e Cadeia (bem tombado pelo IPHAN) — no contexto dos eventos que marcaram a Independência da Bahia e, por consequência, do Brasil, com objetivo de promover a preservação do patrimônio histórico, a valorização da memória local e a promoção da identidade cultural da população cachoeirense e baiana.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os Partícipes se obrigam ao cumprimento das ações a seguir discriminadas, bem assim daquelas que lhe sejam correlatas ou afins.

#### I – Compete ao MPBA:

- Contribuir tecnicamente para a criação de um Espaço de Memória, ou equipamento congênero, voltado à exibição e interpretação do patrimônio histórico-cultural

JOSMAR BARBOSA  
DOS SANTOS DE  
SOUZA [REDACTED]  
Assinado de forma digital por  
JOSMAR BARBOSA DOS SANTOS DE  
SOUZA [REDACTED]  
Dados: 2023/07/24 10:16:42-03'00'



relacionado à emblemática data de 25 de junho, destacando a relevância da cidade de Cachoeira — em especial da Casa de Câmara e Cadeia (bem tombado pelo IPHAN) — no contexto dos eventos que marcaram a Independência da Bahia e, por consequência, do Brasil, com objetivo de promover a preservação do patrimônio histórico, a valorização da memória local e a promoção da identidade cultural da população cachoeirense e baiana;

- b) Apresentar projeto de implantação do Espaço de Memória, ou equipamento congêneres, após a definição do seu Modelo e Concepção Preliminar, a serem definidos pelo Comitê Interinstitucional a ser criado pelo Município de Cachoeira-BA;
- c) Zelar, por meio do NUDEPHAC, pelo cumprimento de toda e qualquer cláusula deste TERMO.

**II – Compete à CÂMARA:**

- a) Ceder o espaço localizado no pavimento térreo do prédio da Casa de Câmara, à Praça da Aclamação, S/N, Centro, Cachoeira - BA, onde atualmente existe espaço destinado a exposições, para abrigar o Espaço de Memória, ou equipamento congêneres, voltado à exibição e interpretação do patrimônio histórico-cultural relacionado à emblemática data de 25 de junho, destacando a relevância da cidade de Cachoeira — em especial da Casa de Câmara e Cadeia (bem tombado pelo IPHAN) — no contexto dos eventos que marcaram a Independência da Bahia e, por consequência, do Brasil;
- b) Contribuir com pesquisa histórica sobre a Casa de Câmara e Cadeia (bem tombado pelo IPHAN), e especialmente, sobre os eventos ocorridos no 25 de junho e sua relevância para a independência da Bahia e do Brasil;

**II – Compete ao Município de Cachoeira:**

- a) A criação de um comitê interinstitucional para a Concepção e Implantação do Espaço de Memória voltado à interpretação da emblemática data do 25 de junho e da relevância da cidade de Cachoeira, e mais especificamente da Casa de Câmara e Custódia (bem tombado pelo IPHAN), nos eventos relacionados à independência da Bahia e do Brasil, notadamente com a presença de representantes das seguintes instituições, dentre outras:
  - 1) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
  - 2) Câmara de Vereadores do Município de Cachoeira;
  - 3) Conselho Municipal de Cultura;
  - 4) Arquivo Público Municipal de Cachoeira;
  - 5) Ministério Pùblico do Estado da Bahia, através do NUDEPHAC;

**a.1) o comitê terá como objetivos primordiais:**

Anexo termo assinado (1622390)

JOSMAR BARBOSA  
DOS SANTOS DE  
SOUZA

Assinado de forma digital por  
JOSMAR BARBOSA DOS SANTOS  
DE SOUZA [REDACTED]  
Dados: 2025.07.24 10:42:30 -03'00'

SET 19.09.02278.0017352/2025-86 / pg. 36



- 1) A Definição da missão e objetivos do Espaço de Memória a ser instituído, notadamente sobre o modelo de equipamento a ser implementado, sua narrativa e sua interação com o público;
- 2) Avaliar a exequibilidade técnica, orçamentária e jurídica dos modelos propostos, considerando o contexto do Município de Cachoeira-BA;
- 3) Aprovação do Projeto de implantação do Espaço de Memória, ou equipamento congêneres, após sua apresentação por profissional a ser contratado pelo Ministério Público do Estado da Bahia;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**3.1** As atividades decorrentes do presente TERMO serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**3.2** Serão responsáveis pelo acompanhamento do presente instrumento, o Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo (CEAMA) do MPBA, por intermédio do Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Ministério Público do Estado da Bahia (NUDEPHAC), a Secretaria de Cultura do Município de Cachoeira e a Câmara Municipal de Cachoeira;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS**

**4.1** Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente TERMO não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

**4.2** O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de especificar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

**4.3** Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES**

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

JOSMAR BARBOSA DOS SANTOS DE SOUZA [REDACTED] Assinado de forma digital por  
JOSMAR BARBOSA DOS SANTOS DE SOUZA [REDACTED]  
Dados: 2025.07.24 10:42:48 -03'00'



## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará por 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

## CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**8.1** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**8.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Cooperação Técnica, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**8.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

**8.4** O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente TERMO;

**8.5** Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Cooperação Técnica serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo

Anexo termo assinado (1622390)

JOSMAR BARBOSA DOS  
SANTOS DE  
SOUZA [REDACTED]

Assinado de forma digital por JOSMAR  
BARBOSA DOS SANTOS DE  
SOUZA [REDACTED]  
Dados: 2025.07.24 10:43:09 -03'00'

SEI 19.09.02278.0017352/2025-86 / pg. 38



permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

**8.6** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**8.7** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**9.1** Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-los a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuênciia expressa da parte fornecedora;

**9.2** A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente;

**9.3** Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste TERMO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Pùblico do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc);

**11.2** Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento;

JOSMAR BARBOSA  
DOS SANTOS DE  
SOUZA [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
JOSMAR BARBOSA DOS SANTOS  
DE SOUZA [REDACTED]  
Dados: 2025.07.24 10:43:27 -03'00'



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

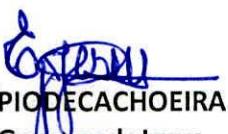
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira/BA, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Salvador(BA),30 de junho de 2025.

  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
Pedro Maia Souza Marques  
Procurador-Geral de Justiça

  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA  
Eliana Gonzaga de Jesus  
Prefeita

JOSMAR BARBOSA DOS SANTOS Assinado de forma digital por JOSMAR BARBOSA  
DE SOUZA [REDACTED] DOS SANTOS DE SOUZA [REDACTED]  
Dados: 2025.07.24 10:43:55 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACHOEIRA  
Josmar Barbosa dos Santos de Souza  
Presidente

# D 329 – Termo de Cooperação Técnica

---

Enviado por karina.santana em seg, 28/07/2025 – 10:05

**Processo nº:**

19.09.02278.0017352/2025-86

**Tipo:**

[Convênios e Instrumentos Congêneres](#)

**Data:**

segunda-feira, Julho 28, 2025 – 10:00

**Objeto:**

Criação de espaço voltado à memória, exibição e interpretação do patrimônio histórico-cultural relacionado à emblemática data de 25 de junho, destacando a relevância da cidade de Cachoeira — em especial da Casa de Câmara e Cadeia — no contexto dos eventos que marcaram a Independência da Bahia e, por consequência, do Brasil, com objetivo de promover a preservação do patrimônio histórico, a valorização da memória local e a promoção da identidade cultural da população cachoeirense e baiana.

**Informações gerais:**

Código identificador MPBA: D 329

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, a Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeira e o Município de Cachoeira

Vigência: 24/07/2025 a 23/07/2035

Termo aditivo: NÃO

Processo Administrativo de Responsabilização para apurar a conduta da empresa JVS COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 45.924.267/0001-03, bem como constituir comissão processante para este fim, composta pelos servidores GEISA MARIA CARDOSO FERREIRA, que a presidirá; RODRIGO PINTO SANTOS PEREIRA e VICTOR DA SILVA PIMENTA como membros; e MARJORIE DA SILVA RIBEIRO SOUZA, como suplente.

A Comissão de Processo Administrativo ora constituída tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 25 de julho de 2025.

André Luís Sant'Ana Ribeiro  
Superintendente de Gestão Administrativa

## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2024 - SGA. Processo SEI: 19.09.02336.0015056/2025-29.

Parecer Jurídico: 493/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Unipres Comércio e Serviços de Equipamentos Ltda, CNPJ nº 42.086.629/0001-46. Objeto contratual: prestação de serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado, tipo Split e ACJ, instalados em unidades do Ministério Público do Estado da Bahia situadas no interior do Estado. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência contida na CLÁUSULA OITAVA do Contrato Original firmado entre as partes, por mais 01 (um) ano, com início em 01 de agosto de 2025 e término em 31 de julho de 2026. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0048 – Ação (P/A/OE) 4734 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 3.3.90.39.000.

RESUMO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.00857.0019357/2025-05.

Parecer Jurídico: 512/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa MAP Sistemas de Serviços Ltda, CNPJ: 04.293.000/0001-88. Objeto contratual: prestação de serviços continuados de Copia nas unidades do Ministério Público da Bahia, na Capital e no Interior do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: a inclusão no Apenso I, 8º emissão, de 02 postos, sendo 01 de Garçom e 01 de Copeiragem, alterando o valor global constante na CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.4, do Contrato Original firmado entre as partes que passa de R\$ 1.604.609,40 (um milhão, seiscentos e quatro mil, seiscentos e nove reais e quarenta centavos) para R\$ 1.705.641,24 (um milhão, setecentos e cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 33.90.37.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.02278.0017352/2025-86. Parecer Jurídico: 456/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, a Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeira e o Município de Cachoeira. Objeto do Termo: criação de espaço voltado à memória, exibição e interpretação do patrimônio histórico-cultural relacionado à emblemática data de 25 de junho, destacando a relevância da cidade de Cachoeira — em especial da Casa de Câmara e Cadeia — no contexto dos eventos que marcaram a Independência da Bahia e, por consequência, do Brasil, com objetivo de promover a preservação do patrimônio histórico, a valorização da memória local e a promoção da identidade cultural da população cachoeirense e baiana. Vigência: 10 (dez) anos, a contar da data de sua última assinatura.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.00860.0034945/2023-40. Parecer Jurídico: 126/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Conselho Regional de Contabilidade da Bahia. Objeto do Termo: intenção de desenvolvimento de cooperação técnica entre as partes, no sentido envidar esforços comuns na defesa de pautas e temas de interesse convergente entre as duas entidades da sociedade civil organizada, incluindo a realização de cursos de capacitação técnica, instrução pedagógica nas áreas de direito administrativo, licitações, contratos, improbidade administrativa, contabilidade, perícia, gestão pública e outras atividades voltadas para a promoção do municipalismo e o aperfeiçoamento do conhecimento na gestão contábil municipal. Vigência: 1 (um) ano, a contar de 25/07/2025.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 096/2025 - SGA. Processo SEI: 19.09.45607.0012801/2025-90–Ata de Registro de Preços nº 1538/2024, gerenciada pela CELIC/RS. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Athenas Automação Ltda, CNPJ nº. 01.425.676/0001-90. Objeto: aquisição de equipamentos de informática - Computador Desktop - Padrão Avançado Bim. Valor Global: R\$ 515.050,80 (quinhetos e quinze mil e cinquenta reais e oitenta centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0038, 40101/00021. Ação (P/A/OE): 5211, 5108. Região: 990. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 44.90.52.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.02655.0010533/2025-45. Parecer Jurídico: 317/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro. Objeto do Termo: execução de ações voltadas à conservação de espécies da flora ameaçadas de extinção, junto ao Programa Arboretum de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal no Estado da Bahia, e o apoio ao JBRJ na implementação do Plano de Ação Nacional para a Conservação de Árvores Ameaçadas de Extinção do Sul da Bahia (PAN Hileia Baiana), incluindo o desenvolvimento de protocolos para identificação, coleta, manejo e cultivo de árvores ameaçadas, a coleta de material botânico, a digitalização de amostras depositadas em herbário e a articulação para a criação de coleções destinadas à conservação ex situ na Hileia Baiana. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 094/2013 - SGA. Processo SEI: 19.09.02678.0020084/2025-83. Parecer Jurídico: 502/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Sr. Mário Alves de Bastos. Objeto contratual: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Cícero Dantas-BA. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência contida na Cláusula Quarta do Contrato firmado entre as partes. O prazo de vigência fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, com início em 01 de agosto de 2025 e término em 31 de julho de 2027. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Natureza da Despesa 33.90.36.000.